



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

**PROJETO DE LEI N° 2.000 /2024  
AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**

Institui a Política Estadual de Proteção e Combate Contra o Vírus Papilomavírus Humano - HPV.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito Estadual, a Política Pública de Conscientização sobre de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV, que se regerá nos termos desta Lei e com os seguintes eixos de atuação:

I - Conscientização: consiste em um conjunto de atividades que visam informar sobre a infecção e os seus malefícios do HPV.

II - Imunização: entende-se como procedimento pelo qual um indivíduo adquire imunidade sobre um agente infeccioso.

III - Diagnóstico: conceitua-se como procedimento científico para a identificação de uma patologia baseada no quadro clínico do paciente

IV - Tratamento: trata-se da adoção de medidas ou procedimentos que possibilitem a cura da doença ou, na sua impossibilidade, a atenuação dos sintomas.

**SEÇÃO II  
DA CONSCIENTIZAÇÃO**

**Art. 2º** A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da infecção por HPV, a fim de promover e fomentar ações de enfrentamento do Papilomavírus Humano - HPV, possibilitando a identificação primária de sinais e sintomas da doença, bem como, a proteção e o tratamento precoce, pelos seguintes meios:



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

I - Desenvolvimento de programas, ações, debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para desmistificar a questão e o combate ao preconceito;

II - Incentivo a palestras e cursos, na forma presencial ou no ensino à distância (EaD) sobre a prevenção do HPV;

III - Estimular e fomentar pesquisas direcionadas a prevenção, o combate e enfrentamento do HPV, estabelecer critérios para formação de indicadores objetivando aperfeiçoar as ações governamentais.

IV - Ampliar o acesso à informação para a população sobre os serviços públicos de prevenção, enfrentamento e combate ao HPV, em suas várias disciplinas, por meio da integração dos entes públicos, privados e sociedade civil, bem como na participação da população nos debates visando à criação de protocolos e métodos eficientes.

V - Monitoramento de indicativos relacionados ao HPV e divulgação dos dados pelos órgãos competentes no Estado da Paraíba;

VI – Fomentar ainda mais a Campanha de Imunização contra o HPV.

**SEÇÃO III  
DA IMUNIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Poder Público deverá garantir a vacinação do HPV como um dos principais meios para se adquirir a imunidade, e contemplará os seguintes grupos:

I - Meninas de 9 a 14 anos;

II - Meninos de 9 a 14 anos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

**III** - Pessoas de 9 a 45 anos de idade, de ambos os sexos com indicações especiais (vivendo com HIV, transplantados e pacientes oncológicos, imunossuprimidos por doenças e/ou tratamento com drogas imunossupressoras.

**Parágrafo único:** Criação de um Calendário Estadual de vacinação do vírus HPV que se iniciará, preferencialmente, em março de cada ano, sendo este o mês que marca a conscientização internacional sobre a doença.

**Art. 4º** Garante o direito a vacinação do HPV preferencialmente nas Escolas do Estado da Paraíba no mês de março, por meio da disponibilização de profissionais de saúde no local que irão realizar a imunização dos alunos.

**SEÇÃO IV  
DO DIAGNÓSTICO**

**Art. 5º** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade fica garantido pela Rede de Saúde o oferecimento de teste de *Papanicolau* para mulheres de 25 a 64 anos, que já tiveram relação sexual, com a finalidade de se detectar alterações causadas pelo HPV.

**Parágrafo único:** Na eventual identificação do vírus em mulheres, será realizado exame de *colposcopia* pelo Sistema Único de Saúde - SUS para acompanhamento e identificação do grau da doença.

**Art. 6º** Será garantido o teste molecular no Sistema Único de Saúde para determinar a tipificação do HPV e seus possíveis desdobramentos.

**SEÇÃO V  
DO TRATAMENTO**

**Art. 7º** É assegurado o atendimento individualizado para diagnosticar a infecção pelo vírus HPV na rede pública de Saúde, por meio das seguintes ações:



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

I - Ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pela Rede de Saúde quanto ao tratamento do HPV.

II - Prover atenção de urgência e emergência em saúde, além de atendimento hospitalar específico, visando o tratamento para o HPV.

III - Promover a orientação vacinal pré e pós-tratamento nos casos de homens e mulheres que desenvolveram doenças diretamente ligadas ao vírus HPV.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Gonçalves de Amorim Sobrinho'. Below the signature, the name is printed in a smaller, standard font.

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o *Papilomavírus Humano* (HPV) é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo no mundo e estima-se que 80% de pessoas sexualmente ativas serão infectados em algum momento de suas vidas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 17 mil casos de câncer de colo de útero são diagnosticados por ano no Brasil, sendo que a população mais afetada é a que está na faixa etária dos 50 anos, que acaba desenvolvendo a doença por não ter tido a oportunidade de receber a vacina.

Neste contexto, o câncer do colo do útero, proveniente do HPV, é atualmente a principal causa de morte entre mulheres na América Latina e no Caribe, regiões que apresentam taxas de mortalidade três vezes mais altas comparadas à América do Norte.

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres.

As taxas de incidência e o número de novos casos estimados são importantes para estimar a magnitude da doença no território e programar ações locais.

Especialistas apontam que a melhor ação de prevenção às doenças provenientes do HPV é a imunização, que vem sendo oferecida pelo Programa Nacional de Imunizações no Brasil.

No ano de 2019, se foi discutida a baixa adesão da Vacinação em nosso Estado, o que causa grande preocupação, de acordo com a SESA.

No Brasil, porém, as coberturas vacinais estão abaixo do necessário para prevenção desta doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), nos últimos anos, o patamar mínimo de 80% foi atingido apenas em primeira dose para meninas de 9 a 14 anos, enquanto a segunda dose desta população, bem como a imunização de meninos de 11 a 14 anos, ficaram expressivamente abaixo do recomendado, com menos de 60% de cobertura. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a baixa



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

cobertura se dá pela falta de conhecimento dos benefícios das vacinas, baixas taxas de alfabetização, barreiras de gênero e crenças socioculturais.

Adotar a equidade na faixa etária entre os gêneros no que tange a imunização contra o HPV é fundamental para a ampliação da cobertura vacinal e também a fim de garantir a sua eficácia.

A imunização previne, além do câncer cervical, outros tipos de quadros oncológicos relacionados ao HPV, com eficácia moderada para alta, cerca de 98%. Ademais, estima-se que os quadros de câncer cervical podem ser reduzidos em dois terços, caso haja a imunização completa da população.

De acordo com a OMS, o câncer de colo do útero pode ser erradicado por meio da vacinação, como observado em países desenvolvidos que adotaram a imunização como medida de saúde pública. Nestes países, em um período de dez anos, foi observada uma queda significativa de infecções por HPV e de lesões no colo do útero.

Em 2020, ano em que se iniciou a pandemia de Covid-19, apenas 55% das meninas de 9 a 14 anos tomaram as duas doses contra o HPV, e 36% dos meninos de 11 a 14 anos estiveram presentes nos postos de saúde para completar o esquema vacinal.

Dessa forma, a pandemia e as orientações para o isolamento social contribuíram para a piora da cobertura vacinal, uma vez que a restrição na circulação da população afastou ainda mais as crianças e os jovens dos postos de saúde - para fins de imunização. Ademais, vale mencionar que a falta de campanhas de incentivo e a desinformação também foram fatores cruciais para essa queda.

No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, e daí manterem relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha. Mesmo que o vírus não se manifeste em um indivíduo ele poderá trazer sérias complicações à outra pessoa. Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus, como por exemplo, sabonetes, toalhas e roupas, instrumento cirúrgico, dentre muitos outros objetos em que o vírus tenha se alojado. Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados.

O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. Nos homens, o HPV é mais fácil de detectar quando há lesões verrucosas.

O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recaída e consequente progressão da doença. As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser empregues tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil, e os resultados no mundo se mostram positivos, e a incidência de câncer de colo de útero no Brasil é alta, após a aprovação desta Lei, se fomentarão as campanhas de vacinação e a conscientização, inclusive no ambiente escolar, de forma a impactar positivamente a vida da população e a saúde da mulher.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

É o que se propõe mediante o presente Projeto de Lei. São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual